



Secretaria
de Saúde

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESANEAMENTO BÁSICO

**Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e
Fetal - CMPMMIF**

BATALHA-PI
2025

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESANEAMENTO BÁSICO

Secretaria Municipal da Saúde
Luana Sales Machado

Coordenadora da Atenção Básica
Tamara Maria Cruz Medeiros dos Santos

Chefe de Vigilância Sanitária
Paulo Henrique Fortes Machado

Gerente de Enfermagem do Hospital Messias de Andrade Melo
Talita Machado Amorim

Coordenador da Vigilância Epidemiológica
Kelton Silva da Costa

Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CMPMMIF)

Presidente: Luana Sales Machado

Vice-Presidente: Paulo Henrique Fortes Machado

**REGIMENTO INTERNO
2025-2026**

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O **Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal - CRPMMIF** é um órgão educativo, técnico-científico, interinstitucional, multiprofissional, de caráter confidencial, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Batalha-PI e ao Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CRPMMIF).

Art. 2º - O CMPMMIF foi instituído pela Secretária Municipal de Saúde de Batalha-PI, por meio da Portaria 01 de 22 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Batalha-PI.

Art. 3º - O CMPMMIF **tem como objetivo identificar, acompanhar e monitorar os óbitos maternos, infantis e fetais e propor medidas de prevenção e controle da mortalidade no Município de Batalha-PI.**

**TÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 4º - Os Comitês são instrumentos fundamentais para a qualificação da assistência integral prestada à mulher, à gestante, à parturiente, à puérpera e ao recém-nascido e à criança.

Art. 5º - São finalidades do CMPMMIF/PI:

I - Identificar os principais problemas observados no estudo dos óbitos materno, infantil e fetal, da Rede Municipal de Saúde do Município de Batalha-PI, que compõe a Estratégia Saúde da Família (ESF) a Rede Hospitalar e Local;

II - Analisar os óbitos maternos, infantis e fetais do município com o objetivo de identificação de fatores de evitabilidade;

III - Avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e a criança visando subsidiar as políticas públicas locais;

IV - Propor ações destinadas à prevenção, ao controle e à redução das mortalidades materna, infantil e fetal;

V – Monitorar e avaliar os relatórios elaborados pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica;

VI – Produzir relatórios sobre as mortalidades materna, infantil e fetal no município;

VII - Apresentar contribuições para a definição de políticas de saúde para a Região de Saúde a qual o município pertence;

VIII - Mobilizar o gestor municipal para a formulação e execução de políticas de saúde, sobre as causas e os efeitos das mortalidades materna, infantil e fetal no município.

Art. 6º - Os Comitês são instrumentos fundamentais para a qualificação da assistência integral prestada à mulher, à gestante, à parturiente, à puérpera e ao recém-nascido e à criança.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal deverá, preferencialmente, ser representados por 1 (um) titular e respectivo suplente das seguintes áreas:

1. Saúde da mulher;
2. Saúde da criança;
3. Atenção Primária à Saúde;
4. Área técnica da Vigilância Epidemiológica;
5. Área técnica da Vigilância Sanitária;
6. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
7. Representação de Hospital Público Municipal que realiza parto;
8. Representação da Atenção Especializada do Município;
9. Profissionais da área de obstetrícia, médico(a) ou enfermeiro(a), do Município;
10. Organizações Não Governamentais relacionadas à Saúde da Mulher;
11. Organizações Não Governamentais relacionadas à Saúde da Criança;
12. Representação do Conselho Municipal;

Art. 5º Os representantes serão indicados pelas instituições a que pertencem para um mandato de dois anos.

Art. 6º Poderão compor o CMPMMIF quaisquer instituições afins, além das acima nomeadas, desde que solicitada sua participação, e aprovada pelo Comitê.

Art. 7º As indicações das instituições referendadas pelo CMPMMIF serão homologadas por meio de Portaria, pelo Secretário de Saúde do Município de Batalha-PI.

Art. 8º Cada membro do Comitê poderá representar duas áreas de cada setor, no máximo.

Art. 9º Em caso de perda da representação, a instituição deverá indicar um novo membro titular e um respectivo suplente.

Art. 10º Em caso de três faltas consecutivas ou quatro faltas alternadas a reuniões ordinárias, sem justificativa, será solicitado à correspondente instituição a substituição do membro representante.

Parágrafo único. As instituições deverão **justificar as faltas de seus representantes, por escrito, no prazo de quinze dias**, a contar da data da reunião.

Art. 11º O CRPMMIF terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 12º A Coordenação e a Secretaria do CMPMMIF serão exercidas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, **com mandato de dois anos**, designados pela(o) Secretária(o) Municipal de da Saúde, sendo-lhes permitida uma recondução por mais dois anos.

TÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 13 Compete ao **Presidente**:

- I - Representar o Comitê em sessões públicas ou quando convidado;
- II - Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- III - encaminhar propostas à apreciação e votação pelo Comitê;
- IV - Homologar, assinar e encaminhar documentos emitidos pelo Comitê ou a ele propostos;
- V - Tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento adequado das atividades do Comitê;
- VI - Coordenar a elaboração do plano anual de trabalho;
- VII - indicar substituto temporário, em casos excepcionais.

Art. 14 Compete a (ao) **Vice-presidente**:

- I - Auxiliar o Presidente nas suas funções;
- II - Auxiliar na redação e produção do Relatório Anual do Comitê;
- III - Substituir o Presidente em impedimentos temporários;
- IV - Participar das visitas educativas no Comitê Municipal Hospitalar, juntamente com o Presidente;
- V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VI - Outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 15 Compete ao **Secretário**:

- I - Auxiliar o Coordenador nas suas funções;
- II - Elaborar o relatório final das reuniões;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 16 Compete aos membros do CMPMMIF:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - Realizar as atividades definidas pelo Comitê;
- III - Difundir as Resoluções do Comitê, junto às instituições que representam;

IV - Participar das reuniões do Comitê.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 É considerado de relevante serviço público o trabalho dos dirigentes e membros do Comitê, não gerando direito ou expectativa de direito, quanto à remuneração, a nenhum dos membros representantes.

Art. 18 O CMPMMIF receberá apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 19 O CMPMMIF **reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses**, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de Presidente ou por dois terços dos seus membros, podendo ocorrer de forma híbrida.

Art. 20 As deliberações sobre os temas discutidos no CRPMMIF serão tomadas em votação, por maioria simples dos membros presentes à reunião, obedecido o *quorum* **mínimo de metade mais um** dos membros, cabendo ao Presidente a decisão no caso de empate.

Parágrafo único. A votação será nominal e em aberto.

Art. 21 O CMPMMIF poderá constituir comissões permanentes ou temporárias, compostas por membros titulares, suplentes e convidados, cabendo ao Comitê indicar os respectivos Presidentes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 22 O Comitê poderá solicitar assessorias especializadas, visando ao aprimoramento técnico-científico, à elucidação de questões duvidosas e à satisfação de tantas outras que se fizerem necessárias.

Art. 23 Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo Comitê, competindo-lhe ainda o rever e alterá-lo, sempre que necessário.

Art. 24 Qualquer informação oficial sobre os trabalhos do Comitê somente será prestada pelo Presidente.

Parágrafo único. Um membro do Comitê somente poderá se manifestar publicamente, nessa condição, desde que autorizado por escrito pelo Comitê.

Art. 25 Será de responsabilidade do CMPMMIF receber as demandas judiciais que forem apresentadas e encaminhar ao Comitê Regional.

Parágrafo único: todas as demandas judiciais deverão ser parte constitutiva de processo formalizado pelo CMPMMIF junto a SMS de Batalha-PI para instrução do Jurídico Institucional.

Art. 26 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.